Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1582/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5870/2017
PROTOCOLO	: 1796429
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADA	: AIRVANE DE OLIVEIRA CAMARGO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Airvane de Oliveira Camargo, que ocupou o cargo de Auxiliar Social II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 27867/2018** (pç. 11, fls. 94-96) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19746/2018** (pç. 12, fl. 97), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Airvane de Oliveira Camargo, que ocupou o cargo de Auxiliar

Social II, na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl